



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 56/2025

Institui a Política Municipal de Linguagem Simples, com foco na comunicação com o cidadão, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Campo Belo/MG e dá outras providências.

O Vereador subscrevente, no uso de suas atribuições legais, propõem a seguinte lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Linguagem Simples, de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Campo Belo/MG, com o objetivo de garantir o uso de linguagem clara, acessível e compreensível na comunicação institucional com o cidadão.

Art. 2º. São objetivos da Política Municipal de Linguagem Simples:

- I** – Garantir a transparência e a acessibilidade da informação pública;
- II** – Promover o entendimento integral das mensagens oficiais pela população, independentemente de sua escolaridade ou condição socioeconômica;
- III** – Reduzir barreiras linguísticas entre o governo e o cidadão;
- IV** – Diminuir a dependência de intermediários e fomentar a autonomia do cidadão no uso dos serviços públicos;
- V** – Aumentar a eficiência administrativa por meio da redução de dúvidas, retrabalhos e atendimentos repetidos;
- VI** – Fortalecer a cidadania e o controle social.

CAPÍTULO II – DOS CONCEITOS E PRINCÍPIOS

Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se:

- I** – Linguagem simples: o conjunto de práticas, técnicas e estratégias de comunicação que visa garantir clareza, objetividade e compreensão universal da mensagem pública;

COMISSÕES:
04/08/25

CPDAMA
CDDMF
CDHMIR
CEEC

COMISSÕES:
04/08/25

CCJ
CSPM
CFFO
CSAS



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Texto em linguagem simples: aquele no qual a estrutura, as palavras e a organização da informação permitem que qualquer cidadão encontre facilmente o que precisa, compreenda o que encontrou e utilize a informação com autonomia.

Art. 4º São princípios norteadores da presente política:

I – Centralidade no cidadão;

II – Clareza, concisão e objetividade;

III – Inclusão e respeito à diversidade;

IV – Acessibilidade comunicacional e equidade;

V – Responsabilidade institucional com a informação pública.

CAPÍTULO III – DAS DIRETRIZES E FORMAS DE APLICAÇÃO

Art. 5º A Política Municipal de Linguagem Simples será implementada observando-se, no que couber, as seguintes diretrizes:

I – Substituição de jargões técnicos, expressões estrangeiras e linguagem rebuscada por termos de uso comum;

II – Estruturação lógica e direta das informações;

III – Uso de frases curtas e objetivas;

IV – Emprego de linguagem inclusiva e respeitosa;

V – Adoção de linguagem acessível a pessoas com deficiência, analfabetos funcionais e pessoas idosas;

VI – Utilização de recursos visuais complementares à linguagem escrita, como infográficos, ilustrações, vídeos, áudios, mapas e ícones, sempre que possível;

VII – Reestruturação de formulários, notificações, editais, cartazes, comunicados, portais eletrônicos e demais instrumentos de comunicação institucional.

Art. 6º A política será aplicada em todas as áreas e meios de comunicação pública, especialmente nos seguintes instrumentos:

I – Portais e sites oficiais da administração municipal;

II – Documentos oficiais disponibilizados ao cidadão;

III – Informativos, panfletos, manuais e cartazes;

IV – Atendimento presencial e por telefone;



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

V – Redes sociais institucionais e demais plataformas digitais;

VI – Correspondências e notificações fiscais, sanitárias, urbanísticas, tributárias, educacionais e assistenciais.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO E COORDENAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 7º A coordenação da Política Municipal de Linguagem Simples caberá ao Gabinete do Prefeito, que poderá instituir grupo técnico interno ou comissão temporária para conduzir as ações, elaborar diretrizes e promover a implementação gradual da política nos diversos órgãos municipais.

Art. 8º Compete ao órgão coordenador:

I – Estabelecer diretrizes e metas de curto, médio e longo prazo para a aplicação da linguagem simples no âmbito da Prefeitura;

II – Desenvolver e distribuir manuais, guias e modelos padronizados em linguagem simples para uso dos servidores;

III – Propor programas de capacitação interna para os agentes públicos responsáveis por produzir documentos e materiais de atendimento;

IV – Estimular boas práticas e reconhecer iniciativas que promovam a linguagem simples;

V – Promover campanhas institucionais de valorização do direito do cidadão à linguagem compreensível.

CAPÍTULO V – DA REGULAMENTAÇÃO E VIGÊNCIA

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, fixando cronograma escalonado de implementação.

Parágrafo único. A regulamentação poderá prever prazos diferenciados para adequação dos diversos setores e meios de comunicação, observadas as prioridades estabelecidas em decreto.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2025.


Thomás de Paula Cambraia
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir, no âmbito do Município de Campo Belo, a Política Municipal de Linguagem Simples, com o objetivo de assegurar que toda a comunicação pública seja compreensível, inclusiva e eficaz, aproximando o poder público da população.

Vivemos em uma realidade em que boa parte das comunicações oficiais ainda é marcada pelo excesso de formalismo, termos técnicos, estruturas complexas e vocabulário inacessível. Isso gera exclusão, desinformação, aumento de erros, retrabalhos administrativos e desconfiança do cidadão em relação ao Estado.

A linguagem simples surge, nesse contexto, como uma poderosa ferramenta de inclusão cidadã, que traduz o direito fundamental de acesso à informação para a prática cotidiana da administração pública. Trata-se de um compromisso com a transparência real, e não apenas formal.

A inspiração para este projeto está no PL 6256/2019, apresentado no Congresso Nacional, e em experiências internacionais exitosas nos Estados Unidos, Reino Unido, Canadá e Argentina. Diversos órgãos no Brasil, como a Controladoria-Geral da União (CGU), o Instituto Federal do Paraná (IFPR) e o Governo de Minas Gerais já adotaram a linguagem simples como diretriz de comunicação.

No caso de Campo Belo, a adoção desta política permitirá:

- a) Redução de filas, dúvidas e atendimentos desnecessários;
- b) Aumento da eficiência e da confiança no serviço público;
- c) Fortalecimento da cidadania e da capacidade de controle social;



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Promoção da equidade comunicacional, beneficiando pessoas com menor escolaridade, idosos, pessoas com deficiência e moradores de áreas rurais.

A comunicação pública deve respeitar o tempo e a compreensão de quem a recebe. E isso exige planejamento, linguagem direta e respeito à diversidade dos cidadãos.

Por estas razões, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto, certo de que ele representa um avanço civilizatório na relação entre o governo municipal e a população de Campo Belo.